Senac Fecomércio Sesc

PROCESSO SELETIVO SENAC/MA

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Departamento Regional no Estado do Maranhão – SENAC/MA, torna público o Edital do Processo Seletivo Nº 004/2022, de 06/07/2022, para o preenchimento de vagas do seu quadro efetivo de empregados e formação do cadastro de reserva, com lotação para as cidades de Balsas/MA e Santa Inês/MA, conforme descrição abaixo, na modalidade de contrato de trabalho intermitente. **As inscrições poderão ser realizadas online, no período de 13 a 20/07/2022**. Para maiores informações sobre este Processo Seletivo e todas as suas publicações, acesse o endereço: http://seletivo.ma.senac.br/

BENEFÍCIOS: Plano de Saúde Subsidiado; Seguro de Vida em Grupo; Seguro Funeral; Ticket Alimentação

CARGO: INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL II (IEP-II)

OCUPAÇÃO: GESTÃO E NEGÓCIOS

REQUISITOS: Escolaridade: Ensino Superior Completo em Administração ou área Afim. Experiência: Mínima de 06 (seis) meses na área de formação, satisfatória experiência docente.

VALOR HORA-AULA: R$ 30,89

TOTAL VAGAS: 01

LOTAÇÃO: Balsas/MA

CARGO: ANALISTA DE APRENDIZAGEM COMERCIAL I (AAC-I)

OCUPAÇÃO: SUPERVISOR EDUCACIONAL

REQUISITOS: Escolaridade: Ensino Superior Completo em Pedagogia. Experiência: 6 (seis) meses de experiência na área de coordenação e/ou supervisão educacional.

VALOR SALÁRIO: R$ 5.486,49

TOTAL VAGAS: 01

LOTAÇÃO: Santa Inês/MA

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO (PAA)

OCUPAÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

REQUISITOS: Escolaridade: Ensino Médio Completo. Experiência: não exige.

VALOR SALÁRIO: R$ 2.398,02

TOTAL VAGAS: 01

LOTAÇÃO: Balsas/MA

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO OPERACIONAL

OCUPAÇÃO: SERVIÇOS OPERACIONAIS (LIMPEZA)

REQUISITOS: Escolaridade: Ensino Médio Completo. Experiência: não exige.

VALOR SALÁRIO: R$ 1.732,38

TOTAL VAGAS: 01

LOTAÇÃO: Santa Inês/MA

São Luís, 06 de julho de 2022.

José Ahirton Batista Lopes

Diretor Regional

EQUATORIAL ENERGIA S.A.
CNPJ/ME nº 03.220.438/0001-73 - NIRE 2130000938-8
Companhia Aberta
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 1º DE FEVEREIRO DE 2022

1. DATA, LOCAL E HORA: Ao 1º dia do mês de fevereiro de 2022, às 8:00 horas, na sede social da Equatorial Energia S.A. ("Companhia"), localizada no Município de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Anexo A, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65070-900. **2. CONVOCAÇÃO** Dispensada a convocação, nos termos do art. 16, §3º do Estatuto Social da Companhia, por estarem presentes todos os membros deste Conselho. **3. QUÓRUM E PRESENÇA**: Presentes os seguintes membros deste conselho: Carlos Augusto Leone Piani, Guilherme Mexias Aché, Eduardo Haiama, Luís Henrique de Moura Gonçalves, Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa, Tania Sztamfater Chocolat, Tiago de Almeida Noel e Augusto Miranda de Paz Junior. **4. MESA:** Presidente: Carlos Augusto Leone Piani; Secretário: José Silva Sobral Neto. **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(A)** no âmbito da oferta pública de distribuição primária com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações" e "Oferta Restrita", respectivamente), a exclusão do procedimento previsto na Oferta Institucional, conforme definido no Memorando Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária com Esforços Restritos de Colocação de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Memorando Preliminar"), com relação ao cancelamento automático das intenções de investimento dos Investidores Profissionais (conforme definido no Memorando Preliminar) que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido no Memorando Preliminar) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais, conforme definido no Memorando Preliminar); e **(B)** a autorização para que os diretores da Companhia pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias à realização, formalização e aperfeiçoamento da deliberação anterior. **6. DELIBERAÇÕES:** Foi aberta a sessão, tendo assumido a Presidência da Mesa o Sr. Carlos Augusto Leone Piani, que convidou a Sr. José Silva Sobral Neto para secretariar os trabalhos, tendo sido aprovadas as seguintes deliberações por unanimidade dos votos, sem quaisquer restrições: **(A)** No âmbito da Oferta Restrita, aprovar a exclusão do procedimento da Oferta Institucional com relação ao cancelamento automático das intenções de investimento dos Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais). **(B)** Aprovar a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos e adotar todas as medidas necessárias à realização, formalização e aperfeiçoamento da deliberação ora tomada. **7. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada pelo Secretário da Mesa e pelo Presidente da Mesa, por si, na qualidade de Presidente da Mesa e membro do Conselho de Administração, e em representação dos demais membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 16, §4º, do Estatuto Social da Companhia. **8. ASSINATURA DOS PRESENTES**: **Presidente:** Carlos Augusto Leone Piani; **Secretário:** José Silva Sobral Neto; **Membros do Conselho de Administração:** Carlos Augusto Leone Piani, Guilherme Mexias Aché, Eduardo Haiama, Luís Henrique de Moura Gonçalves, Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa, Tania Sztamfater Chocolat, Tiago de Almeida Noel e Augusto Miranda de Paz Junior. **CERTIDÃO.** Confere com o original, lavrado em livro próprio. São Luís, 1º de fevereiro de 2022. José Silva Sobral Neto - Secretário. Certifico o registro em 07/02/2022 sob o nº 202115011573, Ricardo Diniz Dias, Vice Presidente - JUCEMA.

equatorial ENERGIA

CAIXA — MINISTÉRIO DA ECONOMIA — GOVERNO FEDERAL

AVISO DE VENDA

Edital de Leilão Público nº 3063/0222 - 1° Leilão e nº 3064/0222 - 2° Leilão

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, por meio da CN Manutenção de Bens, torna público aos interessados que venderá, pela maior oferta, respeitado o preço mínimo de venda, constante do anexo II, deste Edital, no estado físico e de ocupação em que se encontra(m), imóvel (is) recebido (s) em garantia, nos contratos inadimplentes de Alienação Fiduciária, de propriedade da CAIXA. O Edital de Leilão Público - Condições Básicas, do qual é parte integrante o presente aviso de Venda, estará à disposição dos interessados de 15/07/2022 até 25/07/2022, no primeiro leilão, e de 29/07/2022 até 09/08/2022, no segundo leilão, em horário bancário, nas Agências da CAIXA nos estados AL, AM, BA, CE, DF, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SC, SE e SP e no escritório do leiloeiro, Sr. VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA, no endereço Avenida Engenheiro Gentil Tavares, nº 785, bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-260, telefones (79) 3211-6418 e (79) 9.9836-5206. Atendimento no horário de segunda a sexta das 07:30 às 13:00hs e 14:00 às 17:00hs (Site: www.lancese.com.br). (O Edital estará disponível também no site: www.caixa.gov.br/imoveiscaixa). O 1° Leilão realizar-se-á no dia 26/07/2022, às 13h (horário de Brasília), e os lotes remanescentes, serão ofertados no 2° Leilão no dia 10/08/2022, às 13h (horário de Brasília), ambos exclusivamente no site do leiloeiro, no endereço: www.lancese.com.br).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CN MANUTENÇÃO DE BENS

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSLIC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 78/2022 - CSLIC/SEAP
ABRANGENCIA INTERNACIONAL
PROCESSO Nº 80680/2022 - SEAP

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, através de sua Comissão Setorial de Licitação – CSLIC, torna público aos interessados que realizará a licitação em epígrafe **NO DIA 27 DE JULHO DE 2022, ÀS 10H**, pelo site eletrônico **www.comprasnet.gov.br**, cujo objeto **é a aquisição de pistolas semiautomáticas calibre .22 LR, a fim de atender as demandas desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.**

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos sites **https://www.gov.br/compras/pt-br** e **http://seap.ma.gov.br/pregoes-online/**, podendo, em caso de problemas nos sites acima, ser adquirido gratuitamente na CSLIC/SEAP, através dos e-mails: cslicseap@gmail.com ou cslic@seap.ma.gov.br, durante os dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 18h, e pelo telefone **(98) 99228-7275.**

São Luís/MA, 6 de julho de 2022

ANTONIO FELIPE GOMES DUARTE DE FARIAS

Pregoeiro Oficial – CSLIC/SEAP

EQUATORIAL ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 03.220.438/0001-73
NIRE 2130000938-8 | Código CVM nº 02001-0
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 23 de fevereiro de 2022, às 08:00 horas, na sede social da Equatorial Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.070-900. **2. CONVOCAÇÃO**: Convocação dispensada tendo em vista a presença de todos os Membros deste Conselho, nos termos do art. 16, § 3º, do Estatuto Social. **3. PRESENÇA**: Presente, por videoconferência, a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 16 §4º do Estatuto Social da Companhia, conforme indicados a seguir: Carlos Augusto Leone Piani, Guilherme Mexias Aché, Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa, Luís Henrique de Moura Gonçalves, Tania Sztamfater Chocolat, Eduardo Haiama, Tiago de Almeida Noel e Augusto Miranda da Paz Júnior. **4. MESA**: Presidente Sr. Carlos Augusto Leone Piani; Secretário Sr. José Silva Sobral Neto. **5. ORDEM DO DIA**: Os membros do Conselho de Administração da Companhia reuniram-se para analisar, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(i)** a retificação da ata do conselho de Administração da Companhia, realizada em 18 de outubro de 2021 e arquivada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, em 16 de novembro de 2021, sob o nº 20211338230 ("RCA realizada 18 de outubro de 2021"), notadamente o item 6.2., para corrigir o valor aumento do capital social da controlada da Companhia, Equatorial Serviços S.A. ("Equatorial Serviços"); **(ii)** a ratificação de todas as demais deliberações e aprovações constantes na RCA realizada em 18 de outubro de 2021 que não foram objeto da retificação constante no item (i); **(iii)** consolidação do Estatuto Social da Equatorial Serviços para refletir a retificação constante no item (i); **(iv)** aumento do capital social da sua controlada, Equatorial Transmissão S.A. ("Equatorial Transmissão"), mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Equatorial Transmissão; **(v)** consolidação do Estatuto Social da Equatorial Transmissão para refletir a deliberação do item (iv); **(vi)** celebração, pela Companhia, na qualidade de ingressante, do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Compromisso de Aporte de Capital e outras Avenças ("Contrato ESA"), figurando a Echoenergia Participações S.A. ("Echoenergia") e Serra do Mel Holding S.A. ("Serra do Mel Holding") na condição de acionistas, e como tomadoras a Vila Alagoas II Empreendimentos e Participações S.A. ("Vila Alagoas II"), Vila Espírito Santo I Empreendimentos e Participações S.A ("Vila Espírito Santo I") e Vila Espírito Santos II Empreendimentos e Participações S.A. ("Vila Espírito Santos II") e na posição de credora o Banco do Brasil S.A. ("BB"), no âmbito de financiamento no montante total de até R$55.786.889,22 (cinquenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), com assunção das obrigações especificadas no instrumento arquivado na sede da Companhia, inclusive a outorga de procuração, tal aditamento a ser celebrado no ou após o, ou se tornar eficaz a partir do, fechamento da Operação Echoenergia; **(vii)** a celebração do Instrumento Particular de Mútuo entre a Companhia na qualidade de mutuante, e sua controlada indireta, Equatorial Transmissora 2 SPE S.A. ("SPE 2") na qualidade de mutuária ("Contrato de Mútuo"); **(viii)** a retificação da ata do conselho de Administração da Companhia, realizada em 15 de outubro de 2021 e arquivada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, em 17 de dezembro de 2021, sob o nº 20211501352 ("RCA realizada em 15 de outubro de 2021"), notadamente o item 5, (h), Ordem do dia, para contemplar que a celebração do Contrato de Swap será firmado pela Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA ("CEA"); **(ix)** a celebração de Cédula de Crédito Bancário ("CCB") pela controlada direta da Companhia, Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. ("Equatorial Piauí"), na qualidade de emitente, junto ao China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A; e **(x)** autorização para os administradores da Companhia e da Equatorial Serviços praticarem de todos os atos necessários e celebração de quaisquer documentos a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente reunião. **6. DELIBERAÇÕES**: Foi aberta a sessão, tendo assumido a Presidência da Mesa o Sr. Carlos Augusto Leone Piani, que convidou o Sr. José Silva Sobral Neto para secretariar os trabalhos. Após o exame e a discussão das matérias da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade dos votos, o quanto segue: **6.1** Aprovar a retificação da RCA realizada em 18 de outubro de 2021, de modo que o item 6.2., da referida ata, passa a vigorar com a seguinte redação: "6.2. Aprovar o aumento do capital social da controlada da Companhia, Equatorial Serviços, no valor de R$ 47.270.144,33 (quarenta e sete milhões, duzentos e setenta mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos), com a consequente alteração do artigo 5º, do seu Estatuto Social, de forma a contemplar o aumento do capital social, na forma dos documentos arquivados na sede da Equatorial Serviços." **6.2** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Equatorial Serviços, considerando a retificação acima aprovada, passando o referido Estatuto Social a vigorar com a redação constante do documento arquivado na sede da Equatorial Serviços. **6.3** Aprovar o aumento do capital social da controlada da Companhia, Equatorial Transmissão, no valor de até R$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais), com a consequente alteração do artigo 5º, do seu Estatuto Social, de forma a contemplar o aumento do capital social, conforme documentos arquivados na sede da Equatorial Transmissão. **6.4** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Equatorial Transmissão para refletir a alteração do seu artigo 5º, conforme aprovado no item 6.3, acima, passando o referido Estatuto Social a vigorar com a redação constante do documento arquivado na sede da Equatorial Transmissão. **6.5** Aprovar a celebração, pela Companhia, na qualidade de ingressante, do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Compromisso de Aporte de Capital e outras Avenças ("Contrato ESA"), figurando a Echoenergia e Serra do Mel Holding na condição de acionistas, e como tomadoras a Vila Alagoas II, Vila Espírito Santo I e Vila Espírito Santos II, e na posição de credor o Banco do Brasil S.A., no âmbito de financiamento no montante global de até R$55.786.889,22 (cinquenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), com assunção de todas obrigações, inclusive a outorga de procuração, conforme instrumento arquivado da sede da companhia, tal aditamento a ser celebrado no ou após o, ou se tornar eficaz a partir do, fechamento da Operação Echoenergia. 6.5.1 A deliberação acima aprovada, item 6.5., decorre de obrigação prevista no *Agreement for the Sale and Purchase of Echoenergia Participações S.A.* firmado em 28 de novembro de 2021, aditado conforme o *Deed of Novation in respect of the Agreement for the Sale and Purchase of Echoenergia Participações S.A.* datado de 10 de dezembro de 2021 ("SPA"), no âmbito da operação de aquisição da Echoenergia ("Operação Echoenergia"), nos termos dos instrumentos arquivados na sede da Companhia. **6.6** Aprovar a celebração, pela Companhia, na qualidade de mutante, e sua controlada indireta SPE 2 na qualidade de mutuária, do Instrumento Particular de Mútuo, no valor total de R$ 4.016.911,20 (quatro milhões, dezesseis mil novecentos e onze reais e vinte centavos), vencimento para 27 de janeiro de 2022, com disponibilização do numerário em até 24 horas contadas da data de sua assinatura do Contrato de Mútuo, devendo os valores devidos a título do mútuo ser atualizados monetariamente para variação positiva da taxa a 105,5% do CDI, a ser calculada "pro rata die", conforme instrumento arquivado na sede da SPE 2. **6.7** Aprovar a retificação da RCA realizada em 15 de outubro de 2021, de modo que item 5, (h), Ordem do dia, da referida ata, passa a vigorar com a seguinte redação: "(h) a celebração de contrato de "Swap" pela controlada da Companhia, CEA, junto ao Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A. ("SMBC"), no âmbito do Credit Agreement Sumitomo Corporation ("Contrato Swap SMBC" e, em conjunto com o Contrato de Swap Scotiabank, "Contratos de Swap")" **6.8** Aprovar, por unanimidade, a celebração de CCB pela controlada da Companhia, Equatorial Piauí, junto ao China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A, no valor de até R$ 150 milhões, pelo prazo total de até 4 anos, com pagamento de juros semestral e amortização integral no vencimento para gestão ordinária de caixa da Equatorial Piauí. **6.9** Autorizar os administradores da Companhia e da Equatorial Serviços a praticarem todos os atos necessários e celebrarem quaisquer documentos a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente reunião. **7. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. **CERTIDÃO.** Confere com o original, lavrado em livro próprio. São Luís/MA, 23 de fevereiro de 2022. **José Silva Sobral Neto** - Secretário. Certifico o registro sob nº 20220127565 em 05/02/2022. Larissa Rocha da Silva - Secretária-Geral - JUCEMA.

equatorial ENERGIA

EQUATORIAL ENERGIA S.A.
CNPJ/ME nº 03.220.438/0001-73 - NIRE 2130000938-8
Companhia Aberta
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2022

1. DATA, LOCAL E HORA: Em 21 de janeiro de 2022, na sede da Equatorial Energia S.A. ("Companhia"), na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, às 8 horas. **2. CONVOCAÇÃO** Dispensada a convocação, nos termos do art. 16, §3º do Estatuto Social da Companhia, por estarem presentes todos os membros deste Conselho. **3. QUÓRUM E PRESENÇA**: Presentes os seguintes membros deste conselho: Carlos Augusto Leone Piani, Guilherme Mexias Aché, Eduardo Haiama, Luís Henrique de Moura Gonçalves, Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa, Tania Sztamfater Chocolat, Tiago de Almeida Noel e Augusto Miranda de Paz Junior. **4. MESA:** Presidente: Carlos Augusto Leone Piani; Secretário: José Silva Sobral Neto. **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(A)** a contratação de assessores financeiros para prestar serviços no âmbito de potencial oferta pública de distribuição de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Potencial Oferta"), a ser avaliada e estruturada em conjunto com a Administração da Companhia; e **(B)** a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos e quaisquer atos e celebre todos e quaisquer documentos necessários à deliberação acima, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos promovidos pela Diretoria da Companhia relacionados à deliberação acima. **6. DELIBERAÇÕES:** Foi aberta a sessão, tendo assumido a Presidência da Mesa o Sr. Carlos Augusto Leone Piani, que convidou a Sr. José Silva Sobral Neto para secretariar os trabalhos, tendo sido aprovadas as seguintes deliberações por unanimidade dos votos, sem quaisquer restrições: **(A)** a aprovação da contratação de assessores financeiros para prestar serviços no âmbito da Potencial Oferta, a ser avaliada e estruturada em conjunto com a Administração da Companhia; e **(B)** autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à deliberação acima, bem como ratificar todos e quaisquer atos promovidos pela Diretoria da Companhia relacionados à deliberação acima. **7. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada pelo Secretário da Mesa e pelo Presidente da Mesa, por si, na qualidade de Presidente da Mesa e membro do Conselho de Administração, e em representação dos demais membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 16, §4º, do Estatuto Social da Companhia. **8. ASSINATURA DOS PRESENTES**: **Presidente:** Carlos Augusto Leone Piani; **Secretário:** José Silva Sobral Neto; **Membros do Conselho de Administração:** Carlos Augusto Leone Piani, Guilherme Mexias Aché, Eduardo Haiama, Luís Henrique de Moura Gonçalves, Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa, Tania Sztamfater Chocolat, Tiago de Almeida Noel e Augusto Miranda de Paz Junior. **CERTIDÃO.** Confere com o original, lavrado em livro próprio. São Luís, 21 de janeiro de 2022. José Silva Sobral Neto - Secretário. Certifico o registro em 07/02/2022 sob o nº 20220144761, Ricardo Diniz Dias, Vice Presidente - JUCEMA.

equatorial ENERGIA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2022

0A **Prefeitura Municipal de Turiaçu/MA**, localizada Rua Dr. Paulo Ramos, Nº 143 - Bairro Centro, Turiaçu/MA, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Tomada de Preços nº. 08/2022**, do tipo **Menor Preço,** no **dia 26/07/2022,** às **09h30min**, horário local, objetivando a **Contratação de empresa especializada para a Pavimentação em Blocos de Concreto Sextavados nas Ruas do Município de Turiaçu/MA,** conforme especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo I do edital.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Turiaçu - MA, sito à Rua Dr. Paulo Ramos, Nº 143 - Bairro Centro, Turiaçu/MA, de segunda a sexta (exceto feriados) no horário das 08:00 as 12:00 horas, onde poderão ser consultados ou obtido **GRATUITAMENTE** por meio digital na Comissão de Licitação bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/licitacoes – cplturiacu.ma@gmail.com ou cópia impressa, mediante o recolhimento da importância de R$ 20 (vinte reais), não reembolsáveis, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, referentes aos custos da reprodução.

Turiaçu (MA), 06/07/2022.

DAILSON JOSÉ DE RIBAMAR CAVALCANTI
Relator

EQUATORIAL ENERGIA S.A.
CNPJ/ME nº 03.220.438/0001-73 - NIRE 2130000938-8
Companhia Aberta
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2022

1. DATA, LOCAL E HORA: Em 26 de janeiro de 2022, na sede da Equatorial Energia S.A. ("Companhia"), na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, às 19:00 horas. **2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 16, §3º do Estatuto Social da Companhia, por estarem presentes todos os membros deste conselho ("Conselho de Administração"). **3. QUÓRUM E PRESENÇA**: Presentes os seguintes membros deste conselho: Carlos Augusto Leone Piani, Guilherme Mexias Aché, Eduardo Haiama, Luís Henrique de Moura Gonçalves, Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa, Tania Sztamfater Chocolat, Tiago de Almeida Noel e Augusto Miranda de Paz Junior. **4. MESA:** Presidente: Carlos Augusto Leone Piani; Secretário: José Silva Sobral Neto. **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(A)** a realização da oferta pública de distribuição primária com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações" e "Oferta Restrita", respectivamente), com esforços de colocação no exterior, (a) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC"), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933 ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act; e (b) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S* ("Regulamento S"), no âmbito do Securities Act, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor; **(B)** a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Ações a serem emitidas no âmbito da Oferta Restrita, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do artigo 7º, § 1º, do Estatuto Social da Companhia, sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 7º do Estatuto Social da Companhia; **(C)** a concessão do direito de prioridade aos acionistas da Companhia, para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Restrita; e **(D)** autorização aos diretores da Companhia para praticarem todos os atos e tomarem todas as medidas necessárias para efetivar as deliberações anteriores, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores e relacionados à Oferta Restrita e à implementação da Oferta Restrita. **6. DELIBERAÇÕES:** Foi aberta a sessão, tendo assumido a Presidência da Mesa o Sr. Carlos Augusto Leone Piani, que convidou a Sr. José Silva Sobral Neto para secretariar os trabalhos, tendo sido aprovadas as seguintes deliberações por unanimidade dos votos, sem quaisquer restrições: **(A)** A realização da Oferta Restrita, a qual terá as seguintes principais características e condições: **(i)** A Oferta Restrita consistirá na distribuição primária com esforços restritos, de, inicialmente, 87.700.000 Ações, sem prejuízo das Ações Adicionais (conforme definido abaixo), a serem distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da legislação aplicável, sob a coordenação e intermediação do Citigroup Global Markets, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Citi"), do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Coordenador Líder"), do UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("UBS BB"), da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP") e do Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. ("Goldman Sachs" e, em conjunto com o Citi, o Coordenador Líder, o UBS BB e a XP, "Coordenadores da Oferta"), observado o disposto na Instrução CVM 476, no Código da Associação Brasileiras das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários e demais disposições legais aplicáveis, no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Ofício Circular 87/2014-DP, emitido pela B3, em 28 de novembro de 2014, e nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Equatorial Energia S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta ("Contrato de Colocação"). **(ii)** Simultaneamente, no âmbito da Oferta Restrita, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Citigroup Global Markets Inc., pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo UBS Securities, LLC, pela XP Investments US, LLC e pelo Goldman Sachs & Co. LLC (em conjunto "Agentes de Colocação Internacional") (i) nos Estados Unidos, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144ª, editada pela SEC, em operações isentas de registro, previstas no Securities Act e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, no âmbito do Securities Act, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.373, de 29 de setembro de 2014, e pela Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do "Placement Facilitation Agreement", a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional"). **(iii)** Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 35% do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em até 30.695.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais"), as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação. **(iv)** O preço pelo qual as Ações serão subscritas no âmbito da Oferta Restrita ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a Investidores Institucionais Locais, no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional. O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 na data de fixação do Preço por Ação; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais ("Procedimento de *Bookbuilding*"), e será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a Oferta Restrita. A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta Restrita e a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **(v)** A Companhia pretende utilizar integralmente os recursos líquidos provenientes da Oferta Restrita para o financiamento da aquisição, pela Companhia e/ou por suas controladas, da totalidade da participação societária da Echoenergia Participações S.A. **(vi)** As Ações (considerando as Ações Adicionais) serão colocadas em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Colocação e observadas as disposições descritas abaixo ("Garantia Firme de Liquidação"). A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, fixado o Preço por Ação e assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, sendo eficaz a partir do momento em que forem cumpridas as condições suspensivas previstas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional e disponibilizado o Memorando Definitivo para os Investidores Profissionais. **(vii)** Não será admitida distribuição parcial das Ações no âmbito da Oferta Restrita. **(viii)** Não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta Restrita e, consequentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações. **(ix)** As Ações subscritas no âmbito da Oferta deverão ser integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional. **(x)** As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4°, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976. **(B)** A exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, na subscrição das Ações (incluindo as Ações Adicionais) a serem emitidas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 7º, § 1º, do Estatuto da Companhia, sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 7º, do Estatuto da Companhia. **(C)** A concessão, nos termos do artigo 9º-A, inciso I, da Instrução CVM 476, de forma a assegurar a participação dos atuais acionistas da Companhia na Oferta, direito de prioridade a tais acionistas para subscrição de até a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais), observado o limite da proporção de suas participações no capital social da Companhia ("Oferta Prioritária"), nos termos do procedimento da Oferta Prioritária. **(i)** Consignar que, após o atendimento da Oferta Prioritária, a Oferta Restrita será destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo a procura limitada a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Institucionais Locais e a subscrição de Ações limitada a, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Institucionais Locais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476. **(C)** A autorização aos diretores da Companhia a praticarem todos os atos e tomarem todas as medidas necessárias à implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo a implementação da Oferta Restrita, bem como ratificar todos os atos já praticados pelos diretores e relacionados à Oferta Restrita e à implementação da Oferta Restrita, incluindo: (i) negociar e celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Colocação, o Contrato de Colocação Internacional, o *Lock-up Agreement* e o Contrato de Prestação de Serviços com a B3; (ii) representar a Companhia perante quaisquer entidades públicas ou privadas; e (iii) contratar os prestadores de serviços no âmbito da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, os Coordenadores da Oferta, os Agentes de Colocação Internacional, a B3, os auditores independentes e os assessores legais. **7. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada pelo Secretário da Mesa e pelo Presidente da Mesa, por si, na qualidade de Presidente da Mesa e membro do Conselho de Administração, e em representação dos demais membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 16, §4º, do Estatuto Social da Companhia. **8. ASSINATURA DOS PRESENTES**: **Presidente:** Carlos Augusto Leone Piani; **Secretário:** José Silva Sobral Neto; **Membros do Conselho de Administração:** Carlos Augusto Leone Piani, Guilherme Mexias Aché, Eduardo Haiama, Luís Henrique de Moura Gonçalves, Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa, Tania Sztamfater Chocolat, Tiago de Almeida Noel e Augusto Miranda de Paz Junior. **CERTIDÃO.** Confere com o original, lavrado em livro próprio. São Luís, 26 de janeiro de 2022. José Silva Sobral Neto - Secretário. Certifico o registro sob nº 20220136114 em 07/02/2022. Ricardo Diniz Dias - Vice Presidente - JUCEMA.

equatorial ENERGIA

SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS PREFEITURA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2022 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 169/2022
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Município de São Raimundo das Mangabeiras – MA.
objeto: Registro de preço para futura contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gás liquefeito para atender as necessidades de todas as Unidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência.
• MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.
• ONDE LÊ-SE: ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO: Do dia 11/07/2022, às 08h00min. ao dia 20/07/2022 às 08h59min. Horário de Brasília/DF.
• LEIA-SE: ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO: Do dia 08/07/2022, às 08h00min. ao dia 22/07/2022 às 08h59min. Horário de Brasília/DF.
OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado nos seguintes endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br, no site da Prefeitura municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA: https://saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br e no site do Tribunal de Contas do Estado: www.tce.ma.gov.br. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 07 de julho de 2022.

GLORIA MARIA AGUIAR COSTA
Pregoeira Municipal

D4Sign 374ccae6-f5b5-4cc1-98a4-c15c3de6a080 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

EQUATORIAL ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 03.220.438/0001-73
Código CVM nº 02001-0
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2022

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 04 de março de 2022, às 08 horas, na sede da Equatorial Energia S.A. ("Companhia"), localizada Alameda A, Quadra SQS, nº 100, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão. **2. CONVOCAÇÃO**: Convocação dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício, nos termos do art. 16, § 3º, do Estatuto Social. **3. PRESENÇA**: Presentes por videoconferência, em conformidade com o artigo 16 §4º do Estatuto Social da Companhia, os seguintes membros do Conselho: Carlos Augusto Leone Piani, Guilherme Mexias Aché, Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa, Luís Henrique de Moura Gonçalves, Tania Sztamfater Chocolat, Eduardo Haiama, Augusto Miranda da Paz Junior e Tiago de Almeida Noel. **4. MESA**: Presidente: Carlos Augusto Leone Piani; Secretário: Sr. José Silva Sobral Neto. **5. ORDEM DO DIA**: Os membros do Conselho reuniram-se para deliberar sobre: **(i)** deliberar sobre a proposta, a ser submetida à assembleia geral, para a alteração do art. 6º do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** deliberar sobre a proposta, a ser submetida à assembleia geral, de reforma integral do estatuto social da Companhia, para (a) dar cumprimento às exigências previstas no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); (b) adequar o estatuto da Companhia à condição de empresa listada no Regulamento do Novo Mercado da B3; (c) ajustar as regras de governança da Companhia; (d) excluir a previsão estatutária relativa a aprovação da instrução de voto a ser dado pelo representante da Companhia nas assembleias gerais e reuniões das sociedades em que participe como sócia ou acionista; (e) inclusão de competências do Conselho de Administração para atendimento aos requisitos e regras relacionadas ao regulamento do novo mercado da B3; (f) aumentar o número de membros efetivos da diretoria executiva da Companhia de 7 (sete) para 9 (nove); (g) aprimoramento de redação e das previsões dos dispositivos; e (h) exclusão de dispositivos e inclusão de dispositivos; **(iii)** deliberar sobre a proposta, a ser submetida à assembleia geral, de consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(iv)** autorizar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia; **(v)** autorizar os diretores da Companhia, conforme definido abaixo, a praticarem todos os atos necessários para efetivar o quanto aprovado na presente reunião. **6. DELIBERAÇÕES**: Foi aberta a sessão, tendo assumido a Presidência da Mesa o Sr. Carlos Augusto Leone Piani, que convidou o Sr. José Silva Sobral Neto, para secretariar os trabalhos. Após o exame e a discussão das matérias, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade dos votos, o quanto segue: **6.1** Aprovar a proposta, a ser submetida à assembleia geral de acionistas, de alteração do artigo 6° do Estatuto Social da Companhia de forma a contemplar o aumento do capital social aprovado na Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 8 de fevereiro de 2022, passando **dos atuais** R$ 4.689.712.372,59 (quatro bilhões, seiscentos e oitenta e nove milhões, setecentos e doze mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), dividido em 1.010.539.585 (um bilhão, dez milhões, quinhentas e trinta e nove mil, quinhentas e oitenta e cinco) ações ordinárias **para** R$ 7.471.994.872,59 (sete bilhões, quatrocentos e setenta e um milhões, novecentos e noventa e quarto mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) dividido em 1.128.934.585 (um bilhão, cento e vinte e oito milhões, novecentas e trinta e quatro mil, quinhentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. Desta forma, o Conselho de Administração ora propõe que o artigo 6° do Estatuto Social passe a vigorar com a seguinte nova redação: *"Artigo 6- O capital social é de R$ 7.471.994.872,59 (sete bilhões, quatrocentos e setenta e um milhões, novecentos e noventa e quarto mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) dividido em 1.128.934.585 (um bilhão, cento e vinte e oito milhões, novecentas e trinta e quatro mil, quinhentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal."* **6.2** Visando dar cumprimento as exigências previstas no Regulamento do Novo Mercado da B3, aprovar a proposta, a ser submetida à assembleia geral de acionistas, de reforma integral do Estatuto Social, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente; **6.2.1** Conforme exigência do Regulamento do Novo Mercado da B3, as alterações ao Estatuto Social visam adaptá-lo: (a) à condição de empresa listada no Regulamento do Novo Mercado da B3; (b) ajustar as regras de governança da Companhia; (c) excluir a previsão estatutária relativa a aprovação da instrução de voto a ser dado pelo representante da Companhia nas assembleias gerais e reuniões das sociedades em que participe como sócia ou acionista; (d) inclusão de competências do Conselho de Administração para atendimento aos requisitos e regras relacionadas ao regulamento do novo mercado da B3; (e) aumentar o número de membros efetivos da diretoria executiva da Companhia de 7 (sete) para 9 (nove); (f) aprimoramento de redação e das previsões dos dispositivos; e (g) exclusão de dispositivos e inclusão de dispositivos; **6.3** Consignar que a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia do item (6.2), já considerada a alteração do artigo 6° do Estatuto Social do item (6.1); **6.4** Aprovar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para os acionistas discutirem e votarem a respeito das matérias indicadas nos itens (6.1) e (6.2) acima; **6.5** Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para efetivar o quanto aprovado na presente reunião. **7. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelo Secretário da Mesa e pelo Presidente da Mesa, por si, na qualidade de Presidente da Mesa e membro do Conselho de Administração, e em representação dos demais membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 16, §4º, do Estatuto Social da Companhia. **CERTIDÃO.** Confere com o original, lavrado em livro próprio. São Luís/MA, 04 de março de 2022. **Mesa: José Silva Sobral Neto** - Secretário. **ANEXO I À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2022. PROPOSTA DE ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I - NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO. Artigo 1** - A "EQUATORIAL ENERGIA S.A." ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis. Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado" e "B3", respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado"). **Artigo 2** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto. **Artigo 3** - A Companhia tem por objeto a participação social de outras sociedades, consórcios e empreendimentos que atuem: a. preponderantemente, no setor de energia elétrica ou em atividades correlatas; b. em outros setores. **Artigo 4** – A Companhia tem sede e foro na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, e poderá alterar o endereço da sede, desde que no mesmo município, e abrir, transferir e/ou encerrar filiais, escritórios, depósitos ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, onde lhe convier, conforme deliberação da Diretoria. **Artigo 5** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL. Artigo 6** - O capital social é de R$ 7.471.994.872,59 (sete bilhões, quatrocentos e setenta e um milhões, novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.128.934.585 (um bilhão, e vinte e oito milhões, novecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. Parágrafo Segundo - Poderá ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações ("Lei das S.A."). Parágrafo Terceiro – A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias. **Artigo 7** –A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões) de ações, mediante a emissão de novas ações ordinárias. Parágrafo Primeiro – Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberar sobre a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, as condições de integralização e o preço da emissão, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício nas emissões cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública, ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei. Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, desde que esta não tenha o condão de possibilitar a alteração do controle da Companhia. **Artigo 8** – Para fins de reembolso, o valor da ação poderá ser determinado com base no valor econômico da Companhia, apurado em avaliação procedida por empresa especializada indicada e escolhida em conformidade com o disposto no artigo 45 da Lei das S.A., ou no valor patrimonial da Companhia, o que for menor. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL. Artigo 9** - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., com 21 (vinte e um) dias de antecedência, no mínimo, contados da publicação do primeiro anúncio de convocação; não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da realização da Assembleia. Parágrafo Único – Para fins do artigo 126, parágrafo primeiro da Lei das S.A., a Companhia poderá dispensar a notarização e o reconhecimento de firma dos instrumentos de procuração outorgados por seus acionistas, observada a legislação aplicável às Companhias abertas. **Artigo 10** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente de tal órgão ou por outra pessoa indicada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência de tal indicação, por pessoa escolhida pela maioria de votos dos acionistas presentes. O presidente da mesa convidará um dos presentes, para secretariar os trabalhos. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO. Seção I - Normas Gerais. Artigo 11** - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. **Artigo 12** - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição individual da remuneração global fixada pela Assembleia Geral. **Artigo 13** - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. A posse dos administradores estará condicionada à prévia assinatura do termo de posse, que deve contemplar a sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 29 deste Estatuto. Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros. **Seção II – Conselho de Administração. Artigo 14** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro – Ao final do prazo de mandato, os conselheiros permanecerão em seus cargos até a investidura dos seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral. Parágrafo Segundo – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser "Conselheiros Independentes", conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger. Parágrafo Terceiro - Também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos mediante faculdade prevista nos §§ 4º e 5º do artigo 141 da Lei das S.A.. Parágrafo Quarto - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo Segundo acima, resultar número fracionário de Conselheiros Independentes, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. Parágrafo Quinto - Para a composição do Conselho de Administração, deverão ser atendidos os termos e os requisitos estabelecidos na Política de Indicação da Companhia. **Artigo 15** - O Conselho de Administração poderá constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas. **Artigo 16** - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice Presidente que serão eleitos por maioria dos votos dos conselheiros efetivos. Caberá ao Presidente ou, na sua ausência, ao Vice-Presidente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente e o Vice-Presidente substituir-se-ão reciprocamente. Parágrafo Terceiro - No caso de vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para eleição do substituto, que completará o prazo de gestão do substituído até a realização da primeira Assembleia Geral após a reunião do Conselho de Administração que o eleger. Em caso de vacância da maioria dos cargos de conselheiros, nos termos do Artigo 150 da Lei das S.A., será igualmente convocada reunião do Conselho de Administração, devendo os conselheiros remanescentes eleger o substituto, o qual servirá até a realização da primeira Assembleia Geral da Companhia. No caso de vacância da maioria dos cargos de membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para proceder à nova eleição dos conselheiros. No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral. Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelo Diretor Presidente, por comunicação escrita, inclusive através de email, contendo o local, data e hora da reunião e a ordem do dia, que deverá elencar todas as matérias a serem apreciadas pelo Conselho de Administração e conterá cópias de todos os documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. Parágrafo Quinto – O Conselho de Administração reunir-se-á: ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses ou, pelo menos 5 (cinco) vezes por ano, conforme fixado em calendário anual proposto pelo Presidente do Conselho de Administração e aprovado pelos demais membros do Conselho de Administração e, extraordinariamente, sempre que for oportuno ou necessário. Parágrafo Sexto - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou vídeo-conferência, sendo considerados presentes à reunião desde que (i) confirmem por escrito seu voto e manifestações e os encaminhe ao Presidente na data da reunião; ou (ii) quando aplicável, expressem seu voto por intermédio de portal de governança disponibilizado pela Companhia.. Uma vez recebida a declaração, nos termos do item (i) anterior, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro. Parágrafo Sétimo - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, observado que, em caso de empate, competirá ao Presidente do Conselho de Administração (ou, conforme o caso, quem estiver presidindo a reunião) proferir voto de qualidade. Parágrafo Oitavo – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor- Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Artigo 17** - Sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, e nas normas internas da Companhia, compete ao Conselho de Administração: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia incluindo a elaboração ou qualquer alteração substancial do seu plano de negócios; (b) eleger e destituir a a qualquer tempo, os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições; (c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (d) convocar, por seu Presidente, ou seu Vice- Presidente, ou por 02 (dois) quaisquer de seus membros, as Assembleias Gerais; (e) manifestar-se sobre o relatório da administração, e as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia; (f) fixar e distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral, a remuneração dos administradores; (g) observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, (i) declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanço semestral, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e (ii) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio; (h) a aprovação da política de dividendos da Companhia e a declaração, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, de dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço; (i) a constituição de quaisquer ônus sobre bens móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia; (j) a alienação de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia; (k) a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia; (l) manifestar-se previamente sobre as propostas de emissão de ações e/ou quaisquer valores mobiliários pela Companhia e deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, se for o caso, e de debêntures simples ou conversíveis em ações; (m) escolher e destituir os auditores independentes; (n) autorizar a Companhia a participar em outras sociedades; (o) autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, de acordo com o disposto no § 10, alíneas "a" e "b" do Artigo 30 da Lei das S.A.; (p) autorizar a alienação e o cancelamento de ações em tesouraria; (q) a aprovação de investimentos e/ou a tomada de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, incluindo a emissão de notas promissórias comerciais ("Commercial Papers"), debêntures e/ou quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em quaisquer mercados de capitais, cujo valor individual ou global, no caso de uma série de operações vinculadas ou idênticas, seja superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia. Dependerão ainda da aprovação prévia do Conselho de Administração quaisquer das operações acima referidas, independentemente do valor, caso o endividamento adicional por elas representado ultrapasse, dentro de um determinado exercício social, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia; (r) manifestar-se previamente sobre as propostas de alteração do Estatuto Social da Companhia; (s) manifestar-se previamente sobre as propostas de fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer operação similar que envolva a Companhia e suas subsidiárias; (t) avocar, quando entender pertinente, o exame de qualquer dos assuntos dispostos neste artigo, referente às controladas da Companhia ou sociedades a ela coligadas; (u) fixar critérios gerais de remuneração e aprovar política de remuneração e/ou benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) da administração e dos funcionários de escalão superior (como tal entendidos os superintendentes ou ocupantes de cargos de direção equivalentes) da Companhia; (v) aprovar a celebração de quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e seus acionistas e administradores (e os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia, e respectivos administradores), ressalvada a aquisição de produtos ou serviços em condições uniformes/ curso normal dos negócios; (w) aprovar quaisquer contratos de longo prazo entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações, com prazo de duração maior do que doze meses e valor total superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto com concessionárias de serviços públicos ou outros que obedeçam a condições uniformes; e (x) aprovar quaisquer contratos de longo prazo entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações, com prazo de duração maior do que doze meses e valor total superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto com concessionárias de serviços públicos ou outros que obedeçam a condições uniformes; e (y) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital de oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo *(i)* a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto de acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; *(ii)* as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; *(iii)* os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; *(iv)* respeito de alternativas à aceitação da pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM. (z) estabelecer e alterar as políticas, código de conduta e regimentos da Companhia, observada a regulamentação em vigor aplicável; (aa) estabelecer as normas aplicáveis aos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, atribuições, remuneração e funcionamento; (bb) avaliar e aprovar a matriz de riscos corporativos, estabelecendo os limites aceitáveis ao apetite a riscos da Companhia; (cc) aprovar os planos de resposta aos riscos com grau de exposição extrema ou riscos priorizados pela alta administração; (dd) aprovar as transações com partes relacionadas cujo montante individual ou agregado seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos da respectiva política de transações com partes relacionadas; (ee) deliberar acerca da emissão, dentro do limite do capital autorizado, de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição; (ff) deliberar acerca da emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição, de notas promissórias e debêntures não conversíveis em ações; (gg) autorizar a negociação da Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da Companhia, observada a legislação aplicável; (hh) avocar e decidir sobre qualquer matéria ou assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; (ii) manifestar-se quanto à aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação e ao enquadramento de cada candidato como Conselheiro Independente. **Artigo 18** - A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 9 (nove) diretores, sendo 1 (um) Diretor-Presidente 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, os demais membros eleitos para compor a Diretoria não terão designação específica. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Parágrafo Único – Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores. **Artigo 19** - A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais. Parágrafo Único - A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença de diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria. **Artigo 20** -. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente e o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores substituir-se-ão reciprocamente. Parágrafo Único - Em caso de vacância do cargo de Diretor será imediatamente convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleição do seu substituto. **Artigo 21** - Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste Estatuto Social e as políticas da Companhia. Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor-Presidente: *(i)* convocar e presidir as reuniões da Diretoria; *(ii)* ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia; *(iii)* determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos Diretores sem designação específica; *(iv)* presidir as Reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais, estas últimas somente no caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração; e *(v)* implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo – Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: *(i)* a administração financeira da Companhia; *(ii)* a administração das áreas de controladoria, tesouraria, e contabilidade; *(iii)* a execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração; *(iv)* substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos temporários; e *(v)* as atribuições conferidas ao Diretor de Relações com Investidores pela legislação em vigor, dentre as quais a prestação de informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e à B3, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM. Parágrafo Terceiro – Competirá aos Diretores sem designação específica a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e pelo Conselho de Administração. Parágrafo Quarto – Competirá à Diretoria aprovar as transações com partes relacionadas cujo montante individual ou agregado seja inferior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos da respectiva política de transações com partes relacionadas. **Artigo 22** - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: *(a)* por quaisquer (2) dois Diretores; *(b)* por (1) um Diretor qualquer, nos termos do parágrafo terceiro deste artigo; ou *(c)* por 1 (um) Diretor, em conjunto, com 1 (um) procurador constituído nos termos do parágrafo primeiro deste artigo. Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer (2) dois Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive para a assunção das obrigações de que trata o presente artigo, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos. Parágrafo Segundo - As procurações outorgadas a instituições financeiras no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo, bem como no âmbito dos respectivos contratos acessórios, poderão ter validade superior a 1 (um) ano, desde que limitada ao prazo de eficácia dos referidos contratos do financiamento, permitindo-se ainda o substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes. Parágrafo Terceiro - Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 1 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria neste sentido, ou nas seguintes situações: (i) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou empregados; (ii) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da companhia; e (v) na representação da companhia nas Assembleias Gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto. **Artigo 23** - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL. Artigo 24** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, integrado por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, ao qual competirão as atribuições previstas em lei. Parágrafo Primeiro - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos suplentes, está condicionada à prévia assinatura do termo de posse, que deverá contemplar a sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 29 deste Estatuto. Parágrafo Segundo - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação. Parágrafo Terceiro – Os membros do conselho fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo seu regimento interno. Parágrafo Quarto - Observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das S.A., a Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal fixará sua remuneração. Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO. Artigo 25** - O exercício social coincide com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço da Companhia e elaboradas as demonstrações financeiras para fins de publicação e apreciação pela Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos intercalares à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das S.A.. Parágrafo Segundo - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Parágrafo Terceiro - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio, líquidos de tributos, serão sempre computados como antecipação do dividendo mínimo e obrigatório. **Artigo 26** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações e no Parágrafo 2º deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos, nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte dedução: Parágrafo Primeiro - Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro. Parágrafo Segundo - O lucro líquido do exercício terá sucessivamente a seguinte destinação: 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) a Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; (iii) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o item (i) deste Parágrafo será distribuído a título de dividendo a todos os acionistas da Companhia; (iv) a parcela remanescente do lucro líquido do exercício após o pagamento de dividendo aos acionistas, em percentual a ser definido pela Assembleia Geral, será destinada à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade (i) assegurar recursos para aquisição de participação no capital social de outras sociedades, consórcios e empreendimentos que atuem no setor de energia elétrica; (ii) reforçar o capital de giro da Companhia; e, (iii) ainda, ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia; e (v) o montante anual a ser atribuído à Reserva para Investimento e Expansão será no máximo 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, sendo certo que o valor da referida reserva obedecerá ao limite a que se refere o Parágrafo Quarto do presente artigo. Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá, a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta da Reserva para Investimento e Expansão, ou destinar seu saldo, no todo ou em parte, para aumento do capital social, inclusive com bonificação em novas ações. Parágrafo Quarto - Nos termos do artigo 194, III, da Lei das Sociedades por Ações, a Reserva para Investimento e Expansão terá como limite máximo o valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. **Artigo 27** - Salvo as deliberações em contrário da Assembleia Geral, o pagamento dos dividendos, de juros sobre o capital próprio e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital serão efetivadas no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da respectiva deliberação. **CAPÍTULO VII - DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE. Artigo 28** - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante. Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo 28, entende-se por controle e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionistas de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito independentemente da participação acionária detida. **CAPÍTULO X - JUÍZO ARBITRAL. Artigo 29** - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionista, administradores e membros do conselho fiscal, em especial decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei das S.A.,no presente Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **Artigo 30** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **CAPÍTULO XII - DOS ACORDOS DE ACIONISTAS. Artigo 31** - Os eventuais acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que tenham sido arquivados na sede social, cabendo à respectiva administração abster-se de computar os votos lançados contra os termos de tais acordos. Parágrafo Único - As obrigações ou ônus resultantes de tais acordos somente serão oponíveis a terceiros depois de averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados ou comprovantes das ações, se emitidos. **José Silva Sobral Neto** - Secretário. Jucema. Certifico o registro sob nº 20220202800 em 15/03/2022. Larissa Rocha da Silva - Secretária-Geral.

ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA
EDITAL Nº 28/2022 - GR/UEMA

A Universidade Estadual do Maranhão - UEMA torna público para conhecimento dos interessados que, por motivo de força maior, o **Professor Bruno Araújo Serra Pinto - Doutor/UEMA, a Professora Lilaleia Gonçalves França - Doutora/UFMA e a Professora Karla Frida Torres Flister - Doutora/UFMA**, serão substituídos pelas Professoras **Mayara Cristina Pinto da Silva - Doutora/UFMA, Mariana Barreto Serra - Doutora/ITPAC e Débora Luana Ribeiro Pessoa - Doutora/UFMA,** na Comissão Examinadora do Concurso Público para atender ao Centro de Estudos Superiores de Caxias - CESC/Departamento de Ciências da Saúde, na Área/Subárea: **Ciências Biológicas/Fisiologia / Biofísica** (Professor Adjunto); 1 vaga [40 horas], referente ao Edital nº 20/2022 - GR/UEMA, relativo à realização do Concurso Público para provimento de Cargo da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº 54/2018 - GR/UEMA e Aviso de Reabertura para a Classe de Professor Assistente nº 39/2018 - GR/UEMA (Protocolo nº 268116/2017), nos termos da Resolução nº 1211/2016 - CEPE/UEMA.

São Luís - MA, 5 de julho de 2022
Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 185/2022 - CSL/EMSERH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45.000/2022 – EMSERH

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇO DE SAÚDE EM MASTOLOGIA (AMBULATÓRIO) E BIÓPSIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA POLICLÍNICA DE CODÓ,** ADMINISTRADO PELA EMSERH.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por ITEM.
DATA DA ABERTURA: 03/08/2022, às 9h, horário de Brasília - DF.
Local de Realização: Sistema Licitações-e **www.licitacoes-e.com.br.**
Edital e demais informações disponíveis em **www.emserh.ma.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.**
Informações adicionais serão prestadas na CSL/EMSERH, localizada na Av. Borborema, Qd-16, n° 25, Bairro do Calhau, São Luís/MA, pelos e-mails **csl.emserh.ma@gmail.com** e/ou **maiane.lobao@emserh.ma.gov.br,** ou pelo **telefone (98) 3235-7333.**

São Luís (MA), 5 de julho de 2022
Maiane Rodrigues Corrêa Lobão
Agente de Licitação da EMSERH

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 013/2022 PMODC O município de Olho d'Água das Cunhas/MA, através da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhas /MA, CNPJ: 06.014.005/0001-50, por meio do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, designado pelo portaria nº 064/2022 de 21 janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que com base na Lei nº 10.520/02, decreto nº 10.024/2019, lei nº 123/06 e suas alterações dadas pela lei nº 147/2014 e aplicado subsidiariamente no que couberem a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, Pregão Eletrônico SRP nº 013/2022, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos, destinado a atender demanda do município de Olho D' Agua das Cunhas /MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A realização do certame está prevista para o dia 22/07/2022 às 10:00hs (horário local). O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasodc.com.br – Prefeitura de Olho d'Água das Cunhas -MA. O edital completo está a disposição dos interessados nos sites: www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br e SACOP – Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas, Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: cplodc@gmail.com. Pregoeiro Oficial: EVANDRO SOUSA BARBOSA. Olho d'Água das Cunhas /MA, 06 de julho de 2022. EVANDRO SOUSA BARBOSA Pregoeiro Oficial

D4Sign 374ccae6-f5b5-4cc1-98a4-c15c3de6a080 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

c05 pdf

Código do documento 374ccae6-f5b5-4cc1-98a4-c15c3de6a080

Anexo: c06.pdf

Assinaturas

EMPRESA PACOTILHA S.A.:06271258000109
Certificado Digital
maramaldothay@gmail.com
Assinou

Eventos do documento

07 Jul 2022, 19:02:53
Documento 374ccae6-f5b5-4cc1-98a4-c15c3de6a080 **criado** por PEDRO BATISTA FREIRE (01604662-4bfc-4e7f-8e0c-b9c747f0418b). Email:priscillamarques@oimparcial.com.br. - DATE_ATOM: 2022-07-07T19:02:53-03:00

07 Jul 2022, 19:14:48
Assinaturas **iniciadas** por PEDRO BATISTA FREIRE (01604662-4bfc-4e7f-8e0c-b9c747f0418b). Email: priscillamarques@oimparcial.com.br. - DATE_ATOM: 2022-07-07T19:14:48-03:00

07 Jul 2022, 19:18:58
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EMPRESA PACOTILHA S.A.:06271258000109 **Assinou** Email: maramaldothay@gmail.com. IP: 177.40.226.113 (177.40.226.113.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 1500). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=EMPRESA PACOTILHA S.A.:06271258000109. - DATE_ATOM: 2022-07-07T19:18:58-03:00

Hash do documento original
(SHA256):ca6c406842c9968d19d7cd98a1300fcc722f0943971d36c2ededfd2dac4752dd
(SHA512):007b6e1e94bd8cf7adbae9a2ab26f8cb3676cdc91b30728bc6dd295b0e2c9a6ae92584adff19f976a1976bd371c53c847177d0c2cce695c3a82f415d53e42e51

Hash dos documentos anexos
Nome: c06.pdf
(SHA256):adcef44e0937c4340d9f7559411d6d4df4a0af2ace3b80498f2987c179d9cc75
(SHA512):587101d8de9ffa5ef03f6d3c5f3c0f04542ca0d3c810b176ea9eb2852aaa4a8963036e453ad03aa9a6760de6bb11edcfceb534f22e6bde3cebbd2c34c1872025

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign